

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 608– Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB - Terça, 20 de Setembro de 2022



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 608 – Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB – Terça, 20 de Setembro de 2022

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.055, DE 19 DE SETEMBRO 2022.

Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação de Motocross Vale dos Dinossauros de Sousa e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação de Motocross Vale dos Dinossauros de Sousa, fundada em 22 de junho de 2022, conforme ata de fundação registrada no livro de títulos e documentos nº A/7, sob nº de Protocolo e registro 1397 em 22/06/2022, e Estatuto Social registrado no Livro de Pessoa Jurídicas nº A-7, fls. 287, sob o nº 19.428, de registro 1396, em 22/06/2022, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de títulos e documentos – Tabelionato, Estado da Paraíba e CNPJ nº 47.063.137/0001-59

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de setembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 056/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 025/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ORDINÁRIA Nº 3.056, DE 19 DE SETEMBRO 2022.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de escolas de ensino privados de educação básica no âmbito do Município de Sousa/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino da rede particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 608 – Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB – Terça, 20 de Setembro de 2022

Art. 3º. São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º. A capacitação terá três grupos de públicos-alvo:

- I** - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;
- II** - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental e;
- III** - os alunos do ensino médio das escolas.

Art. 5º. Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pelas secretarias competentes, que poderão ser:

- I** - médicos;
- II** - enfermeiros;
- III** - técnicos ou auxiliares de enfermagem;
- IV** - bombeiros civis e militares;
- V** - profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

§ 1º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas.

§ 2º - A cada período de 02 (dois) anos, deverá haver reciclagem no treinamento dos professores e funcionários, nos termos desta Lei.

Art. 6º. Os alunos receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I** - a identificação de situações de emergências médicas;
- II** - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III** - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo definir os demais critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros e a fiscalização da aplicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de setembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 062/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022, de autoria do Vereador Denis Formiga.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.057, DE 19 DE SETEMBRO 2022.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Reconhece como utilidade pública municipal o Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Várzea de Sousa (DPIVAS), e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como utilidade pública municipal o Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Várzea de Sousa (DPIVAS), fundado e registrado no dia 26 de novembro de 2013, conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número de inscrição 19.568.515/0001-10, e o código de atividade fim 94.99-5-00.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que se trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajuda-lo na execução e objetivos estabelecidos em suas atividades fins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de setembro de 2022.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 608 – Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB – Terça, 20 de Setembro de 2022

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 063/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022, de autoria do Vereador Roberto Freire.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.058, DE 19 DE SETEMBRO 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 554.299,50 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), destinado a **AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**. Conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

22.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123611005.1112 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

1571.0000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

4490.52 Equipamentos e material permanente
554.299,50

TOTAL
554.299,50

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de setembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 067/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 028/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.